

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 329/10-07 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Allos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 1300, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 0878.39 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 21 [REDACTED]-72 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 13286/2025-07

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 1300, Adrianópolis, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um complexo comercial denominado “Condomínio Manauara Shopping Center”, com sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, com capacidade de 320 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

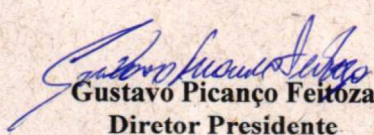
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 237 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 03 de Outubro de 2025


Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica


Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 329/10-07 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13286/2025-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
11. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação de Água Subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos sólidos gerados na atividade da empresa, emitidos via Sistema SINIR.
 - b) Certificado de destinação do lodo da ETE
 - c) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE.
 - d) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - e) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental.
 - f) Certificado de Regularidade do Cadastrado Técnico Federal – CTF.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.